

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### PROVIMENTO Nº 19/2023-CGJ

Expediente nº 8.2022.0010/003592-5 (ÁREA REGISTRAL)

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RCPN: Autorização para realização de restaurações, retificações e suprimento de registros na via administrativa. Inclui parágrafos no art. 261 da CNNR

# O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO requerimento encaminhado pela ARPEN/RS;

CONSIDERANDO a existência de várias situações em que os registros devem ser restaurados, retificados ou supridos em razão de falhas de registradores anteriores ou de deterioração do acervo; e

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal 6.015/73, bem como a possibilidade de desjudicializar procedimentos quando garantidas a livre autonomia de qualificação do registrador e a segurança jurídica; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, disciplinar e fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro,

## PROVÊ:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º ao 5º ao art. 261 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que terão a seguinte redação:

Art. 261 (...)

- §1º Poderão ser restaurados administrativamente na respectiva serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de autorização do Juiz de Direito Direito Direito do Foro e da Vara dos Registros Públicos, onde houver, ou manifestação do Ministério Público, sem ônus para a parte, os registros de nascimento, de casamento, de óbito, de natimorto e do Livro E não encontrados, quando constatado o extravio, a deterioração ou supressão do livro e/ou folha em que deveria estar lavrado o assento, desde que haja requerimento expresso do interessado, prova documental suficiente para a restauração, retificação ou suprimento e convencimento do registrador quanto à verossimilhança das declarações e documentação apresentada, a seu critério.
- §2º O mesmo procedimento do parágrafo anterior se aplicará quando constatada a ausência do referido ato nos assentos da serventia, se demonstrado o fornecimento de certidão pelos registradores anteriores sem a transposição, total ou parcial, das informações para os livros da serventia.
- §3º Havendo registro incompleto no livro, a restauração se dará por averbação à margem do termo, aplicando-se o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 6.015/73, ou, não sendo possível, deverá ser realizada no livro atual em curso com anotações remissivas.
- §4º Inexistente o assento, a restauração se dará por novo registro, no livro corrente, fazendo constar o número do livro, folha e termo do assento primitivo.
- §5º No mesmo procedimento, poderão ser realizadas também as retificações previstas no artigo 110 da Lei Federal 6.015/73.
- Art. 2º Não serão cobrados emolumentos dos usuários quando da realização dos atos mencionados neste provimento, ficando a regra para os registradores assim disposta:
- I tratando-se de ato do próprio registrador, lançamento como ato gratuito e não-ressarcível, utilizando-se do código ERTR Erro Tabelião ou Registrador do sistema Selo Digital;
- II tratando-se de ato de registrador anterior, lançamento como ato gratuito e ressarcível (um procedimento diverso, uma averbação e uma certidão), utilizando-se do enquadramento legal EQLG12 do sistema Selo Digital.
- Art. 3º Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando as disposições em contrário.

### CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

# DES. GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, em 13/04/2023, às 18:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 5142712 e o código CRC C1015919.

8.2022.0010/003592-5 5142712v2